



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO Nº. 83, DE 06 DE JUNHO DE 2018.

“Regulamenta o limite máximo de “JETON” aos servidores públicos municipais, na forma que específica.”

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a edição da Lei Complementar nº. 208, de 12 de abril de 2018, onde alterou a redação original do art. 138, da LC nº. 28/99, passando a constar que **“a gratificação relativa ao exercício em órgão de deliberação coletiva, será fixada por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, através de Decreto municipal;”**

Considerando a vigência da lei supra, com a publicação no Boletim Oficial Edição Nº. 948, de 17/04/2018;

Considerando que, atualmente, existe na Administração Pública um número significativo de Comissões, compostas por servidores públicos, que fazem jus ao pagamento da gratificação do JETON, em virtude dos trabalhos desenvolvidos;

Considerando a necessidade de limitar a concessão da gratificação do JETON, de modo, a valorizar o maior número possível de servidores públicos, ampliando o rol de beneficiários, de forma igualitária;

DECRETA

Art. 1º - Fica vedada, a partir desta data, a percepção da gratificação do JETON, pela participação dos servidores públicos municipais em mais de duas Comissões ou equipe.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos em 06 de junho de 2018.

Gabinete do Prefeito, 06 de junho de 2018.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito